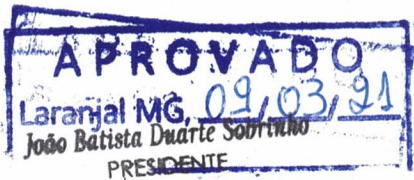




PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG
CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2 /2021



DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU e eu, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar Nº 55/2020, de 19/11/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 1º - ...

Parágrafo Único – O Piso Salarial Profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como o dos Agentes de Combate à Endemias, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal, 02 de março de 2021.


FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito de Laranjal

RECEBEMOS
EM 08/03/2021

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa Projeto de Alteração de Lei Complementar que tem por escopo a alteração de dispositivo, tendo em vista que a Lei trata do reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários De Saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme valores estipulados pela Lei Federal nº 11.350/06, alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18, a Lei Complementar nº 55/2019 não abordou os Agentes de Endemias.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Laranjal.

Atenciosamente.

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO BATISTA DUARTE SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal - MG.